

PASSO 1 DE 8



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diagnóstico da crise e acesso à recuperação judicial



Como a empresa reconhece a crise, testa a viabilidade do negócio e verifica se pode requerer a recuperação judicial.

2

anos de atividade regular,
mínimo exigido (art. 48)

5

anos sem nova concessão,
intervalo mínimo (art. 48, II)

11

blocos de documentos,
exigidos na inicial (art. 51)

ANTES DE EXISTIR PROCESSO, EXISTE DIAGNÓSTICO

O primeiro passo da recuperação judicial acontece dentro da empresa. A administração identifica a situação de crise econômico-financeira, avalia a viabilidade do negócio e verifica se preenche os requisitos legais para requerer a recuperação. O ponto central é demonstrar duas coisas ao mesmo tempo: que existe uma crise relevante e que existe uma atividade empresarial potencialmente recuperável.

DO DIAGNÓSTICO AO PEDIDO: QUATRO ETAPAS



NENHUMA DAS DUAS PROVAS BASTA SOZINHA. Uma crise sem atividade recuperável aponta para outra solução, como a liquidação ordenada; uma atividade saudável, sem crise, não precisa do instituto. A recuperação judicial existe para o espaço entre esses extremos: a empresa que gera valor operacional, mas não consegue sustentar o passivo nas condições em que ele foi contratado.

01

Reconhecer a crise

O diagnóstico começa pelos números, e não pelo processo. A administração precisa separar três fenômenos que costumam aparecer misturados: a **crise de liquidez**, em que o caixa não acompanha os vencimentos; a **crise de solvência**, em que o patrimônio não cobre o passivo; e a **crise operacional**, em que o negócio deixou de gerar resultado compatível com seus custos.

Cada uma exige resposta diferente. Uma crise de liquidez pode ser tratada com renegociação e capital de giro; uma crise operacional exige mudança no modelo do negócio. A combinação das três, com credores já agindo individualmente, é o cenário em que o instrumento judicial passa a ser considerado.

SINAIS QUE JUSTIFICAM O DIAGNÓSTICO FORMAL

- | | |
|---|---|
| 1 | Caixa insuficiente para os vencimentos do mês |
| 2 | Atraso recorrente com fornecedores, tributos ou folha |
| 3 | Dependência de novo crédito para pagar dívidas antigas |
| 4 | Protestos, ações e bloqueios em curso |
| 5 | Resultado operacional que não cobre as despesas financeiras |

A lei define o que precisa ser dito ao juiz: a petição inicial deve trazer a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I). Para o produtor rural que comprova o prazo de atividade por documentos próprios, a exposição deve demonstrar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar as dívidas (art. 51, § 6º, I).

“O ponto central é demonstrar que existe uma crise relevante, mas também uma atividade empresarial potencialmente recuperável.”

02

Avaliar a viabilidade

Viabilidade não é a promessa de que a empresa voltará a crescer. É a demonstração de que, reestruturado o passivo, o negócio gera caixa operacional suficiente para cumprir o que vier a ser proposto aos credores. Isso exige olhar para receitas, margens, contratos-chave, capacidade produtiva e estrutura de custos com a mesma seriedade dedicada à dívida.

O art. 47 fixa o parâmetro: a recuperação judicial busca viabilizar a superação da crise, manter a fonte produtora e o emprego dos trabalhadores e preservar os interesses dos credores, promovendo a função social da empresa. É contra essa finalidade que o diagnóstico deve ser lido.

Há uma distinção que costuma ser mal compreendida. Após a distribuição do pedido, o juiz pode nomear profissional para a **constatação prévia**, limitada a verificar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade e a completude da documentação. A lei veda o indeferimento do processamento com base na análise de viabilidade econômica do devedor (art. 51-A, § 5º).

A viabilidade econômica será demonstrada no plano de recuperação (art. 53, II) e submetida à deliberação dos credores. O teste de viabilidade é, portanto, primeiro interno e depois coletivo: cabe à empresa fazê-lo antes de pedir, e não esperar que o juiz o faça por ela.

“A constatação prévia verifica se a empresa funciona e se os documentos estão em ordem, não se o negócio é viável.”

03

Requisitos legais para requerer

O art. 48 permite o pedido ao devedor que, no momento do requerimento, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e atenda, cumulativamente, aos requisitos abaixo. Antes deles, é preciso verificar se o devedor está dentro do alcance da lei.

CHECKLIST DE LEGITIMIDADE (ARTS. 1º, 2º E 48)

- | | |
|---|--|
| 1 | Ser empresário ou sociedade empresária (art. 1º) e não estar entre as entidades excluídas, como empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras (art. 2º) |
| 2 | Exercer regularmente as atividades há mais de 2 anos (art. 48, <i>caput</i>) |
| 3 | Não ser falido ou, se foi, ter as responsabilidades declaradas extintas por sentença transitada em julgado (inciso I) |
| 4 | Não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos (inciso II) |
| 5 | Não ter obtido concessão com base no plano especial há menos de 5 anos (inciso III) |
| 6 | Não ter sido condenado, nem ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crime previsto na Lei (inciso IV) |

Também podem requerer o cônjuge sobrevivente, os herdeiros, o inventariante ou o sócio remanescente (§ 1º). O pedido é dirigido ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º).

Na atividade rural, o prazo de dois anos pode ser comprovado por escrituração própria: a ECF, para pessoa jurídica; o LCDPR, a DIRPF e o balanço patrimonial, para pessoa física, todos entregues tempestivamente (§§ 2º e 3º). As informações contábeis devem seguir o padrão legal, com balanço elaborado por contador habilitado (§ 5º).

04

Montar o pedido: a petição inicial

O art. 51 lista o que deve instruir a petição inicial. A documentação é extensa por uma razão: o juiz, o administrador judicial e os credores precisam enxergar a empresa inteira, com contabilidade, passivo, empregados, ativos e litígios, desde o primeiro dia.

OS 11 BLOCOS DO ART. 51

- | | |
|----|---|
| 1 | Exposição das causas concretas da crise |
| 2 | Demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios e as levantadas para o pedido: balanço, resultados, fluxo de caixa e projeção, descrição do grupo societário |
| 3 | Relação nominal completa de credores, sujeitos ou não à recuperação |
| 4 | Relação integral de empregados, com funções, salários e verbas pendentes |
| 5 | Certidão do Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos administradores |
| 6 | Bens particulares dos sócios controladores e dos administradores |
| 7 | Extratos atualizados de contas bancárias e aplicações |
| 8 | Certidões de protestos da sede e das filiais |
| 9 | Ações judiciais e procedimentos arbitrais, com valores estimados |
| 10 | Relatório detalhado do passivo fiscal |
| 11 | Ativo não circulante, inclusive bens não sujeitos à recuperação, com os negócios celebrados com os credores do art. 49, § 3º |

Três regras práticas completam o quadro. Microempresas e empresas de pequeno porte podem apresentar escrituração contábil simplificada (§ 2º). Se o pedido for ajuizado antes da data final de entrega do balanço do exercício anterior, o devedor apresenta balanço prévio e junta o definitivo no prazo da lei societária (§ 4º). O valor da causa corresponde ao total dos créditos sujeitos à recuperação (§ 5º).

05

Antes de pedir: outras portas

A recuperação judicial não é o único caminho. A Lei nº 14.112/2020 admite conciliações e mediações antecedentes ao processo, inclusive para negociar dívidas e formas de pagamento com os credores antes do ajuizamento (art. 20-B, IV).

Nessa hipótese, a empresa que preencha os requisitos legais para requerer a recuperação pode obter tutela de urgência cautelar para suspender as execuções por até 60 dias, durante mediação ou conciliação já instaurada no Cejusc do tribunal competente ou em câmara especializada (§ 1º). Se houver depois pedido de recuperação, esse período é deduzido do prazo de suspensão do art. 6º (§ 3º). Ficam vedadas a conciliação e a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação dos créditos e sobre critérios de votação em assembleia (§ 2º).

O diagnóstico termina, assim, em uma decisão de caminho: negociar fora do processo, requerer a recuperação judicial ou reconhecer que a solução é outra.

06

A porta de entrada no Judiciário

Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51, o juiz defere o processamento da recuperação judicial, nomeia o administrador judicial e ordena a suspensão das ações e execuções na forma do art. 6º (art. 52).

Antes disso, a constatação prévia tem prazo curto: o profissional nomeado dispõe de até 5 dias para apresentar o laudo (art. 51-A, § 2º). Ela pode ser determinada sem ouvir a outra parte e, havendo indícios contundentes de uso fraudulento da ação, o juiz pode indeferir a petição inicial e oficiar ao Ministério Público (§§ 3º e 6º). Se ficar demonstrado que o principal estabelecimento está fora da área de competência do juízo, os autos seguem com urgência ao juízo competente (§ 7º).

O Passo 1 se encerra quando a administração consegue responder, com documentos e não com impressões, a três perguntas: existe crise relevante? Há atividade recuperável? A empresa pode legalmente requerer? Com as três respostas afirmativas, o passo seguinte é o pedido e a abertura do processo.

REFERÊNCIA RÁPIDA

Base legal em foco

DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.101/2005 CITADOS NESTE PASSO

Arts. 1º e 2º	Alcance da Lei e entidades excluídas.
Art. 3º	Juízo competente: local do principal estabelecimento do devedor.
Art. 20-B	Mediação antecedente e tutela cautelar de até 60 dias (Lei nº 14.112/2020).
Art. 47	Finalidade da recuperação judicial.
Art. 48	Requisitos para requerer.
Art. 51	Petição inicial e documentos.
Art. 51-A	Constatação prévia (Lei nº 14.112/2020).
Art. 52	Deferimento do processamento.
Art. 53, II	Demonstração da viabilidade econômica no plano.

PRÓXIMO PASSO

Passo 2 de 8: o pedido e a abertura do processo

Toda a série **Recuperação Judicial** em **quantiinova.com**

FONTES

¹ BRASIL. Lei nº 11.101/2005, texto com as alterações da Lei nº 14.112/2020 — planalto.gov.br.

² BRASIL. Lei nº 14.112/2020 — planalto.gov.br.